

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

RESOLUÇÃO Nº 29/2016

Dispõe sobre o Deferimento e Indeferimento de Inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como de Serviços, Programas e Projetos no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388/2016, faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição de entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Considerando a Resolução CMAS nº 03 de 18 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca (CMAS);

Considerando a Resolução CNAS nº 109/09 que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Lei 12.101/2009 e alterações dadas pela Lei 12.868/2013, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e dá outras providências;

Considerando as deliberações do colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 06 de outubro de 2016.

RESOLVE

ARTIGO 1º – Deferir a inscrição da Entidade *Instituição de Apoio Nossa Senhora Aparecida – IANSA – CNPJ: 13.512.905/0001-92* - executora do Serviço de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional Provisório para Pessoas em Trânsito.

§ 1º - Para manutenção da Inscrição, a Entidade deverá apresentar anualmente até 30 de abril neste Conselho:

I - Plano de Ação do ano corrente;

II - Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

§ 2º - O CMAS fará o acompanhamento, fiscalização e controle social da entidade conforme previsto no Plano de Acompanhamento, Fiscalização e Controle Social das Entidades e Organizações de Assistência Social.

§ 3º- A inscrição das entidades e organizações de assistência social, dos serviços, projetos, programas e benefícios são por tempo indeterminado.

§ 4º – A suspensão ou cancelamento da inscrição poderá ser realizada a qualquer tempo a pedido da própria entidade ou por constatação de irregularidade.

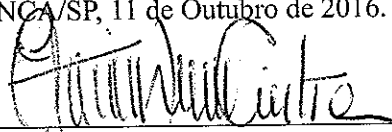
ARTIGO 2º - Indeferir a inscrição de Serviços, Programas e Projetos da *Associação Amigos do Projeto Guri* - CNPJ – 01.891.025/0001-95.

ARTIGO 3º – Indeferir a inscrição da Entidade *Centro de Voluntários da Saúde de Franca* – CNPJ – 04.656.756/0001-44

ARTIGO 4º - As entidades cujas inscrições dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais foram indeferidas poderão recorrer da decisão, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da publicação desta Resolução, ao Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo – CONSEAS/SP.

ARTIGO 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 11 de Outubro de 2016.


ERNESTINA MARIA DE ASSUNÇÃO CINTRA
Presidente do C.M.A.S.